

ATA DA 40ª. (QUADRAGÉSIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO E ELEGIBILIDADE.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho do ano de 2019, às 15:00 (quinze horas), na sala de reuniões da Diretoria, localizada no Bloco C1, Superior, do Centro Administrativo Presidente Getúlio Vargas do Banco do Nordeste do Brasil S.A, situado na Avenida Dr. Silas Munguba, nº 5.700 - Passaré, nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, realizou-se a 40ª (quadragésima) Reunião Ordinária do Comitê de Remuneração e Elegibilidade do Banco do Nordeste do Brasil S.A, com a participação dos seguintes membros: Srs. Rudinei dos Santos (Coordenador), Cleber Santiago e Antonio Martiningo Filho, por audioconferência, e Srs. Cláudio Luiz Freire Lima e Marcos Marinelli, presencialmente. Constatada a existência de quórum para deliberação, foi declarado o início da reunião, passando o Comitê a examinar a seguinte matéria: análise e manifestação sobre a indicação do Sr. Cláudio Henrique Sangar, como membro suplente, indicado pelos acionistas minoritários para compor o Conselho Fiscal do Banco do Nordeste do Brasil S.A. Nos termos das suas atribuições, previstas no inciso VI do parágrafo 8º do Artigo 32 do Estatuto Social do Banco do Nordeste, o Comitê de Remuneração e Elegibilidade apreciou o parecer jurídico nº 2019/648-000082, de 19 de junho de 2019, o qual concluiu: *“Diante do disposto no art.3º, §1º, do Estatuto Social do Banco do Nordeste, e à luz do que se pode ler no art. 4º do Estatuto Social da Planner Corretora de Valores, é possível argumentar juridicamente a existência potencial de um campo concorrencial entre as duas empresas. Referida argumentação, contudo, imprescinde do exame de mérito relacionado às mencionadas atividades, no sentido de compreender o mercado relevante e seu espectro concorrencial, exercício que refoge às competências deste órgão de assessoria jurídica.”* Após o exame das informações, da documentação comprobatória e do parecer jurídico, o Comitê concluiu que existe espectro concorrencial entre as duas companhias (Planner e BNB) e que o mercado de atuação da Planner é relevante quando comparado às atividades correlatas exercidas pelo BNB, decidindo seu parecer pela inadequação da indicação do candidato, na forma da lei. Encerramento: não havendo nada mais a tratar, foi encerrada a reunião da qual eu, .....<sup>Lara Pinho</sup> Lara Pinho Ferreira Pinto, Secretária, fiz lavrar a presente Ata que vai por mim assinada e pelos membros que participaram da reunião.

  
RUDINEI DOS SANTOS  
Coordenador

  
CLÁUDIO LUIZ FREIRE LIMA

  
ANTONIO MARTININGO FILHO

  
CLEBER SANTIAGO

  
MARCOS MARINELLI